



METRIX INVESTIMENTOS

Política de Rateio e Divisão de Ordens

Agosto de 2024

Este documento foi desenvolvido e é atualizado pela Metrix Investimentos Ltda. (“Metrix”). Este documento está sujeito a alterações sem aviso prévio. É vedada a reprodução, alteração e transmissão por qualquer forma ou meio deste documento, em parte ou em sua totalidade, sem a autorização expressa da Metrix.

POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

I. INTRODUÇÃO

A presente Política de Rateio e Divisão de Ordens (“Política”) foi elaborada pela **METRIX INVESTIMENTOS LTDA.** (“Metrix”), em atendimento à regulamentação expedida pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e às normas da autorregulação expedidas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), notadamente ao Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros e as regras e procedimentos a ele relacionados (“Código ANBIMA”).

A Metrix poderá realizar o rateio de ordens de investimento entre as classes de cotas de fundos de investimento sob sua gestão (“Fundos”). Nesse sentido, esta Política tem por objetivo definir os processos, critérios e controles para que o rateio de ordens seja realizado de forma justa, de acordo com critérios equitativos, assegurando que não haja Fundos privilegiados em detrimento de outros.

Esta Política deve ser observada pela Metrix, seus sócios, administradores, empregados e colaboradores que integrem a área de gestão de recursos da Metrix (em conjunto, “Colaboradores”).

Adicionalmente, esta Política deve ser lida e interpretada em conjunto com as demais políticas, regras, procedimentos e controles internos estabelecidos pela Metrix, conforme aplicáveis.

II. RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

A Metrix realiza a gestão de Fundos categorizados como “Fundo de Investimento Financeiro”, regulados pelo Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”), cujo objetivo preponderante é investir em ativos líquidos.

As ordens de investimento no âmbito dos Fundos serão realizadas exclusivamente pelos Colaboradores da área de gestão de recursos da Metrix (“Departamento de Gestão”), por meio de corretoras de títulos e valores mobiliários contratadas pela Metrix, em nome dos Fundos, e poderão ser transmitidas verbalmente ou por escrito, sendo admitida a utilização de qualquer meio eletrônico para tanto. Independentemente da forma de transmissão, as ordens deverão ser confirmadas pela Metrix, inclusive, mas não se limitando, por meio de correio eletrônico, gravação telefônica e/ou mensagens.



As ordens de investimento e respectivas confirmações serão gravadas e arquivadas pelo Departamento de Gestão em sistema informatizado interno, devendo constar a especificação e quantidade do ativo, bem como a identificação dos Fundos em nome dos quais as ordens de investimento foram realizadas.

Todas as ordens de investimento serão realizadas em consonância com a política de investimento adotada por cada Fundo.

Como regra geral, para os Fundos que adotem uma mesma estratégia e/ou política de investimento, a Metrix realizará o agrupamento das ordens de investimento desses Fundos e a posterior distribuição dos ativos objeto das ordens de investimento entre os respectivos Fundos.

A Metrix procederá ao rateio e à alocação dos ativos objeto de um agrupamento de ordens de investimento, de forma proporcional e ponderada, considerando o patrimônio líquido de cada Fundo participante da ordem. Ademais, nesta hipótese, a Metrix utilizará o preço médio do ativo objeto do agrupamento como fator para a realização da divisão de preços e custos entre os Fundos, não sendo permitido que um Fundo seja privilegiado em detrimento de outro Fundo.

Nos casos de execuções parciais de ordens, a divisão será feita de forma proporcional à alocação original.

A Metrix manterá o devido registro de eventual alteração na lista de Fundos definidos para participar de agregação, rateio e divisão de ordens.

III. EXCEÇÕES

A Metrix entende que nas situações elencadas abaixo os parâmetros estabelecidos nesta Política para o rateio e divisão de ordens não se faz possível, de forma que tais situações serão tratadas pela Metrix como exceções:

- (i) alocação de ordem para a carteira de um Fundo especificado previamente;
- (ii) alocação para enquadramento da carteira de um Fundo;
- (iii) restrição para negociação do ativo estabelecida no regulamento ou anexo descritivo do Fundo;

- (iv) impossibilidade de alocação do ativo devido a limites de risco;
- (v) quantidade pequena ou lote indivisível;
- (vi) operações de *day-trade*; e
- (vii) alocação específica dentro de uma carteira.

IV. OPERAÇÕES ENTRE FUNDOS E PARTES RELACIONADAS

Na hipótese de operações: **(i)** entre Fundos; ou **(ii)** entre, de um lado, um Fundo, e, do outro lado, a Metrix e/ou suas partes relacionadas, deverá ser observado o disposto na regulamentação aplicável, nas políticas, regras, procedimentos e controles internos adotados pela Metrix, bem como nos respectivos regulamentos ou anexos descritivos dos Fundos envolvidos na operação, sobre situações de conflito de interesses, inclusive, mas não se limitando, eventual necessidade de aprovação da operação pelos cotistas do Fundo em assembleia de cotistas.

Para fins do disposto no parágrafo acima, a título meramente exemplificativo, entende-se por parte relacionada da Metrix ou do Fundo:

- (i)** Colaboradores da Gestora;
- (ii)** o administrador fiduciário dos Fundos;
- (iii)** sócios e administradores do administrador fiduciário dos Fundos; e
- (iv)** sociedades controladoras, controladas, coligadas ou sob controle comum da Metrix ou das pessoas mencionadas nos incisos (i) a (iii) acima.

O Departamento de Gestão deverá informar imediatamente ao Diretor de *Compliance* e Risco qualquer situação de potencial conflito de interesses, apresentando justificativa para a realização da operação e o respectivo preço ser praticado, de forma que o Diretor de *Compliance* e Risco disponha das informações necessárias à avaliação e aprovação da aprovação.

O Departamento de Gestão deverá zelar para que os ativos objeto das operações realizadas nos termos deste Capítulo IV sejam negociados em observância aos valores praticados no mercado, tal como se nele estivessem sendo negociados, ou pelo seu respectivo valor justo, conforme o caso.

A Metrix poderá contratar sociedades integrantes de seu grupo econômico para a intermediação, em nome dos Fundos, de operações realizadas com títulos e valores mobiliários em mercados regulamentados de que trata esta Política, desde que mediante estrita observância da sua política de contratação de prestadores de serviços e no melhor interesse dos Fundos.

V. MONITORAMENTO

Caberá à área de *compliance* e risco da Metrix (“Departamento de Compliance e Risco”) supervisionar o cumprimento desta Política.

O Departamento de *Compliance* e Risco realizará o monitoramento por amostragem das operações conduzidas pelos Fundos e tomará as medidas cabíveis, caso verifique o descumprimento das disposições desta Política.

Quaisquer exceções às disposições desta Política deverão ser previamente aprovadas pelo Departamento de *Compliance* e Risco.

VI. REVISÃO E ATUALIZAÇÃO

A presente Política será revisada pelo Diretor de *Compliance* e Risco, em conjunto com o Diretor de Gestão, no mínimo, a cada 2 (dois) anos, a contar da data da sua última revisão e aprovação, ou em prazo inferior, conforme se faça necessário, inclusive em decorrência de alteração da regulamentação em vigor aplicável ou, ainda, de aspectos relativos às atividades desempenhadas pela Metrix e de seus Colaboradores.

Adicionalmente, esta Política encontra-se registrada na ANBIMA em sua versão integral e atualizada.

VII. HISTÓRICO DE VERSÕES

Versão	Data de Aprovação	Responsável	Justificativa
1ª e única	2 de agosto de 2024	Diretor de <i>Compliance</i> e Risco e Diretor de Gestão	Versão inicial
